

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

CONTRATO Nº 26/2024.

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA** e a empresa **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DO TALUDE SITUADO NA AVENIDA JOSÉ BELLO NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, decorrente do Processo nº 1980/2023 – Concorrência Pública nº 17/2023.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.522.975/0001-80, com sede na Avenida Dom Pedro I, 10, Centro, Cidade de Rio Grande da Serra – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sra. Prefeita **MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], com interveniência da Secretária Municipal de Obras e Planejamento, através de seu(u) Secretário(a) Sr(a). **LEANDRO DIAS FLORENCIO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED] do CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominado, simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Av Prof Alceu Maynard Araujo, nº. 153, ANDAR 2 CONJ 23, Bairro Vila Cruzeiro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.837.456/0001-06, Inscrição Estadual nº. 132.691.533.114, neste ato representada por **ULYSSES TORRES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. [REDACTED], inscrito no CPF/MF nº. [REDACTED], doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DO TALUDE SITUADO NA AVENIDA JOSÉ BELLO NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, conforme condições do edital e seus Anexo I – Pasta Técnica e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Concorrência Pública nº 17/2023 – Processo nº 1980/23 – Contenção do Talude

1 | Página

DS
UT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

DA EXECUÇÃO

- 2.1. Os projetos deverão ser executados conforme as especificações que compõe a Pasta Técnica e o Termo de Referência.
- 2.2. A execução do Contrato, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c inciso XII do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 2.3. Na execução dos serviços ora ajustados, a **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente os projetos, detalhes e especificações anexos ao Edital de Concorrência Pública.
- 2.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos e especificações a que se refere o item anterior sem o consentimento prévio, por escrito, da Secretaria de Obras Planejamento **CONTRATANTE**, por seu representante.
- 2.5. Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** nos projetos, detalhes e especificações, no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito à **CONTRATANTE**, a fim de ser corrigido de modo a bem definirem as intenções do contrato.
- 2.6. As partes poderão de comum acordo, interromper a execução do Contrato ou diminuir o ritmo de trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA**

- 3.1. O presente contrato terá vigência de 300 (trezentos) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços e de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:
- 3.2.1. Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada sem, contudo alterar o prazo de vigência do contrato;
- 3.2.2. Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- 3.2.3. Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.
- 3.3. O prazo de execução é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da Ordem de Serviços.

Concorrência Pública nº 17/2023 – Processo nº 1980/23 – Contenção do Talude

2 | P á g i n a

DS
UT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

3.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E DOS RECURSOS**

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.237.268,22 (Um milhão, duzentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos)**, conforme constante na Proposta da Contratada.

4.2. No preço global proposto que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto do contrato, deverão estar computados todos os custos, tributos e despesas da CONTRATADA, nada mais podendo a CONTRATADA pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

4.4. Caso a CONTRATANTE ou a CONTRATADA venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.

4.5. As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação (ões) consignada(s) no orçamento do Exercício subsequente, sob o nº:

Órgão: Secretaria de Obras e Planejamento

Unidade: Departamento de Obras e Planejamento

Programa: Infra-estrutura Urbana

Dotação: 07.01.15.451.0015.1.007.449051.01.140000

07.01.15.451.0015.1.007.449051.01.100004 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

**CLÁUSULA QUINTA
DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

- 5.1.** As medições serão procedidas pela CONTRATADA e o valor total deverá ser apurado de acordo com o cronograma físico-financeiro de elaboração dos projetos.
- 5.2.** As medições deverão ser apresentados por meio de cronograma detalhado, baseado nas especificações previstas no edital e em seus anexos.
- 5.3.** Vencido o mês, a CONTRATADA enviará o respectivo relatório à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo que a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento, para aceitá-la.
- 5.3.1.** Caso o relatório apresentado não seja aceito, a CONTRATADA deverá enviar outro, devidamente corrigido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para nova análise, que deverá ser feita pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento;
- 5.3.2.** Se a CONTRATADA não apresentar o relatório do mês, dentro do prazo previsto nos itens 5.3 e 5.31., sua análise/liberação para processamento se dará concomitantemente com o relatório do mês subsequente;
- 5.3.3.** A CONTRATADA estará autorizada a emitir Nota Fiscal/Fatura (documento de cobrança), após a aceitação formal do relatório pela CONTRATANTE;
- 5.4.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto das Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança).
- 5.5.** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar, juntamente com as Notas Fiscais (documentos de cobrança), cópia autenticada dos comprovantes abaixo discriminados, relativos ao mês imediatamente anterior ao da prestação de serviços, cujos recolhimentos não sejam efetuados pela CONTRATANTE na fonte:
- I. GPS – Guia da Previdência Social;
 - II. GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
 - III. ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
- 5.5.1.** Se a CONTRATADA for optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, a cada faturamento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5.6.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

- 5.7. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 5.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação definitiva dos serviços.
- 5.9. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.10. A CONTRATANTE poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela CONTRATADA, por força deste ou de outros contratos, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, quando for o caso.
- 5.11. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da **Contratada:**
Banco Itaú – nº 341, agência nº 3099, conta nº 22053-9.
- 5.12. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 5.13. Após transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, referentes às parcelas de serviços ainda não executados, de acordo com a SIURB, apurado nos últimos doze meses anteriores ao término do contrato, mediante solicitação e demonstrativo do equilíbrio financeiro à CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.
- 5.14. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.15. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.16. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



5.18. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Designar o Responsável Técnico da área respectiva devidamente habilitado, e registrado em conselho profissional que será responsável pela execução dos projetos;
- b) Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes à execução dos projetos, se necessário, nos termos da Lei n.º 6496/77 ou da Lei n.º 12.378/2010, respectivamente.
- c) Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- d) Submeter à aprovação da Fiscalização até 05 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos projetos e serviços, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;
- e) Executar os serviços em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos especificados na pasta técnica e termo de referência anexo, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;
- f) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- h) Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- i) Retirar qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- k) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;

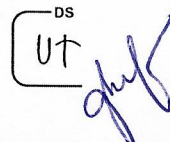
- l) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;
- m) Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;
- n) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos projetos, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- o) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos projetos;
- p) Apresentar mensalmente a fiscalização da contratante, a relação de profissionais envolvidos na elaboração dos projetos, onde conste nome completo, documento e a função de cada um;
- q) Fica obrigada a contratada a comprovar o atendimento da cota de aprendiz, conforme disposição do Art. 429 da CLT.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer em tempo hábil as diretrizes para elaboração dos projetos de aprovação legal especificados no Termo de Referência;
- b) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- c) Providenciar os relatórios mensais dos projetos efetivamente executados;
- d) Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos relatórios de projetos aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;
- e) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, se for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- f) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste EDITAL.
- g) Atendendo o disposto na Recomendação nº 196079.2023, fica a Administração Pública obrigada a fiscalizar se a empresa contratada atende o disposto no Art. 429 da CLT (cota de aprendiz), podendo solicitar a qualquer tempo a comprovação por meio documental.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato,





ou pelos respectivos substitutos.

7.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.8. Do gestor do Contrato:

7.8.1. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Secretário / Ordenador de Despesa para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA
DO RECEBIMENTO DA OBRA**

8.1. Concluída a execução dos serviços, os mesmos serão recebidos conforme os procedimentos a seguir estabelecidos, com base no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993:

I- **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

II - **Definitivamente**, pela fiscalização da Secretaria de Obras e Planejamento e Comissão designada pelo representante da **CONTRATANTE**, a qual será acompanhada por representante da **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, dentro de até 90 (noventa)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

dias do recebimento provisório, prazo esse para reparação de defeitos e imperfeições. Expirado o prazo e não havendo a conclusão dos serviços será aplicado o disposto da cláusula nona deste contrato.

8.2. A liberação do pagamento do último relatório somente ocorrerá no ato do recebimento provisório.

8.3. Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, durante todo o período de garantia, a **CONTRATANTE** tem o direito de reclamar pelos vícios ocultos, no prazo de 90 (noventa) dias contados do momento em que ficar evidenciado o defeito nos termos do art. 26 da Lei nº 8.070/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.4. No ato da assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo”, a **CONTRATADA** deverá comprovar o recolhimento das contribuições resultantes da execução do Contrato, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND (INSS) e Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia - CRF.

8.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

- I. Advertência;
- II. Multa.
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar os instrumentos equivalentes dentro do prazo estabelecido neste Edital ou o não comparecimento para assinatura neste mesmo prazo caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei federal 8666/93, com multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 81 da mesma Lei.

9.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela nãoexecutada.

9.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

9.7. Perda da garantia oferecida em caso de culpa pela rescisão contratual.

9.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 9.2, será a Contratada intimada da intenção da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

9.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Administração providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.

9.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.12. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos casos previstos no art. 78, no modo previsto pelo art. 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DS
UT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. A Contratada prestará GARANTIA DE FIEL EXECUÇÃO DO CONTRATO, no montante de **R\$ 61.863,41 (Sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a qual permanecerá em poder Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, durante o prazo contratual, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

10.2. A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra poderá descontar do valor da Garantia de Fiel Execução do Contrato, toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA.

10.3. Se o desconto aludido no subitem anterior, efetuar-se no decorrer do prazo contratual, a garantia deverá ser reintegrada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação para este fim.

10.4. A perda da Garantia de Fiel Execução do Contrato dar-se-á de pleno direito, se vier a ocorrer a rescisão unilateral do contrato, em decorrência de inadimplemento contratual da CONTRATADA.

10.5. A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da execução do contrato, ou no caso de sua rescisão ocorrida por razões de interesse da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

10.6. Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da notificação da Secretaria de Obras e Planejamento.

**CLÁUSULA ONZE
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e anexos e pela Proposta da Contratada.

11.2. A Contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

supressões previstos na Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DOZE
DO FORO**

12.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Rio Grande da Serra, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Rio Grande da Serra, 05 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
LEANDRO DIAS FLORENCIO

DocuSigned by:

Ulysses Torres

991BC0BD46344BB...

AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ULYSSES TORRES

Testemunhas:

Juliana D. Silva
RG: _____

Terônica Rodrigues da Silva
RG: _____

Handwritten signature

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO*(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**CONTRATADO:** AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**CONTRATO Nº.: 26/2024 – CONCORRENCIA Nº 17/2023 - PROCESSO Nº 1980/2023****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DO TALUDE SITUADO NA AVENIDA JOSÉ BELLO NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Grande da Serra, 05 de Julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria da Penha Agazzi Fumagalli

Cargo: Prefeita

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro Dias Florencio

Cargo: Secretário de Obras e Planejamento

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leandro Dias Florencio

Cargo: Secretário de Obras e Planejamento

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ulysses Torres

Cargo: Sócio Diretor

CPF:

Assinatura: _____

DocuSigned by:

Ulysses Torres

991800884634488...

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Dias Florencio

Cargo: Secretário de Obras e Planejamento

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Leila Andreassi de Castro

Cargo: Gestora

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Fiscalização**

Nome: Gislene Stephanelli

Cargo: Gestora

CPF: 201.110.110-95

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 76242E7C76094D1DACC6FA88B6BEAEA8

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: 00 - CONTRATO.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 16

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 14

Tayran Santos

Assinatura guiada: Ativado

Av. DOS AUTONOMISTAS Nº896, ANDAR 12

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

TORRE1 CONJ 1210 SALA 1 J

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

OSASCO, SAO PAULO 06020-010

tayran.santos@aahbrant.com

Endereço IP: 201.139.219.170

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Tayran Santos

Local: DocuSign

05/07/2024 09:07:15

tayran.santos@aahbrant.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

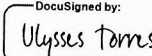
Ulysses Torres

ulysses.torres@aahbrant.com

Sócio Diretor

AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 991BC0BD46344BB...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.159.10.106

Enviado: 05/07/2024 09:09:16

Visualizado: 05/07/2024 09:31:19

Assinado: 05/07/2024 09:31:40

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/07/2024 09:09:16
Entrega certificada	Segurança verificada	05/07/2024 09:31:19
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/07/2024 09:31:40
Concluído	Segurança verificada	05/07/2024 09:31:40
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora